



DECRETO Nº 3930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA E ESTABELECE  
NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE  
AULAS/TURMAS AOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação para distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Nazaré Paulista, em observância à Lei Complementar nº 85, de 27 de setembro de 2023, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 no tocante ao acúmulo de cargos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 220, de 31 de outubro de 2025 que Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), especialmente a Seção IV que trata dos Padrões de Qualidade da Educação da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental,

CONSIDERANDO a adesão do município de Nazaré Paulista ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em 21/06/2023, nos preceitos do Decreto Federal n.º 11.556 de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para o exercício da Jornada Suplementar nas unidades de ensino de Nazaré Paulista,



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e disciplinado o Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas que tem como partícipes os profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivo, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I. Definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos profissionais do magistério na Rede Pública Municipal no Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas;

II. Atribuir aulas/turmas aos professores efetivos do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os professores de Educação de Jovens e Adultos (EJA) concursados e efetivos na rede municipal de ensino permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a ausência de demanda de alunos para organização de salas e turmas de EJA.

Art. 2º - A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I. O efetivo exercício dos profissionais do magistério nas instituições que compõe a rede pública municipal de ensino;

II. A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III. A definição do trabalho e período correspondente;

IV. Garantir o preenchimento integral das vagas do quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente.

Art. 3º - O Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas será coordenado por Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por no mínimo 7(sete) e no máximo 10(dez) membros, assim constituída:

a) Secretária Municipal de Educação;

b) Diretor de Gestão Pública;

c) Coordenador de Gestão Pública;

d) Técnico Pedagógico;

e) Assistente de Departamento;

f) Diretor Escolar;

g) Escrivário.



Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo do Diretor de Gestão Pública.

Art. 4º - O Processo de Atribuição de Aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo recurso posterior.

Art. 5º - Para a efetivação na atribuição de aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei Complementar nº 85, de 27 de setembro de 2023 que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Nazaré Paulista, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

Art. 6º - A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular, conforme segue:

- I. 1ª Etapa: Professores de Educação Básica I polivalentes com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II. 2ª Etapa: Professores de Educação Básica I de disciplinas específicas (Arte, Música e Educação Física) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III. 3ª Etapa: Professores de qualquer nível com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- IV. 4ª Etapa: Carga suplementar.

§1º. A ordem, horários, a convocação dos professores em Diário Oficial e a maneira pela qual a distribuição de aulas/turmas será feita, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Como forma de registro de ciência da data da realização do Processo de Atribuição de Aulas, cópia do edital deverá integrar o livro de atas da unidade escolar para que se possa coletar as assinaturas dos profissionais do magistério.

§3º. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar publicizar de todas as formas possíveis o inteiro teor do presente Decreto, do Edital de Convocação e de outros documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a prevenir qualquer possibilidade de alegação de desconhecimento dos mesmos por parte de qualquer integrante do quadro docente.

Art. 7º - Com vistas ao ordenamento do Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas a Comissão de que trata o Art.3º deste Decreto será responsável pela elaboração da Lista de Classificação Geral dos docentes efetivos a partir dos



critérios dispostos no artigo 59 da Lei Complementar nº 85, de 27 de setembro de 2023, a saber:

- I. Data de investidura no cargo na Rede Municipal de Ensino;
- II. Pontuação obtida no concurso público de ingresso;
- III. Idade.

§ 1º. Quando da elaboração da Lista de Classificação Geral serão descontados pontos dos docentes, conforme os seguintes critérios:

- a) somar duas penalidades de advertência = 0,05 ponto;
- b) sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa = 1,00 ponto;
- c) falta justificada ao trabalho, mas não abonada = 0,002 ponto por falta;
- d) somar acima de cinco ou mais atrasos, acima de cinco ou mais saídas antecipadas ou acima do total de dez ou mais atrasos ou saídas antecipadas no período de um ano = 0,001 ponto por ocorrência;
- e) somar duas faltas injustificadas em reuniões, promovidas pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação = 0,001 ponto por ocorrência;
- f) falta injustificada ao trabalho = 0,002 ponto por ocorrência.

§ 2º. Não serão consideradas faltas, para efeito de classificação em lista, os afastamentos decorrentes de gala, nojo, acidente de trabalho, licença-gestante ou adoção e demais obrigatórias por lei.

§ 3º. Caso haja empate de pontuação na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem:

- a) servidor mais idoso (Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2.003, Estatuto do Idoso);
- b) servidor com maior tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, ocupando qualquer um dos cargos que compõe a categoria funcional DOCENTE;
- c) servidor com maior número de filhos que constam em sua declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física como dependentes.

§ 4º. O professor concursado que ficar sem classe poderá ser aproveitado como substituto de qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal, ou ainda assessorar os professores que contam com alunos que apresentem defasagem no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º - A designação de profissional para atendimento de alunos da Educação Especial inclusos no Ensino Regular e que comprovadamente demandem atenção individualizada será feita pela Secretaria Municipal de Educação, devendo este profissional ter formação específica para atuação.



Art. 9º - A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

- I. Apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;
- II. Chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação em observância ao disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto;
- III. Distribuição de aulas/turmas.

Art. 10 - Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

Parágrafo único: os professores nesta condição escolherão a sua turma e imediatamente a mesma ficará disponível aos interessados em assumir Jornada Suplementar, até o retorno do professor.

Art. 11 - Os profissionais do magistério que não puderem comparecer ao Processo Geral de Atribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de atribuição.

§1º. Caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

§2º. A comprovação deverá ser feita através do envio antecipado do atestado médico em que conste expressamente o motivo de seu impedimento.

Art. 12 - A ausência do profissional ou do seu representante na data da Atribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Parágrafo único: O reposicionamento referido no presente artigo aplica-se exclusivamente no processo de distribuição para o ano em que o processo está sendo realizado, não sendo aplicado à lista geral de classificação.

Art. 13 - Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

Parágrafo único: Igualmente, não participarão do processo de atribuição de aulas/turmas os profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Educação ao Sindicato da Categoria ou a outros órgãos da Administração Pública.



Art. 14 - Ao final do processo de distribuição de aulas e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria Municipal de Educação para realocação.

Art. 15 - Quando as aulas/turmas atribuídas ao professor não atingirem sua jornada de trabalho, ele ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos até o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

Art. 16 - As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de Atribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

§1º. A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente a pedido do interessado ou quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

§2º. O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro quando ocorrer uma das seguintes condições:

- I. Afastar-se por motivos justificados ou não por mais de 7 (sete) dias seguidos;
- II. O somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias;
- III. Houver descumprimento das condições impostas no documento "Termo de Aceitação e de Compromisso", o qual concordou e assinou;
- IV. Não tiver ou apresentar mais condições e continuar o trabalho de jornada suplementar;
- V. Estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VI. O desempenho de práticas pedagógicas demonstra-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Art. 17 - Quando o índice de evasão, em mais de uma turma, estiver contido no intervalo percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do total de alunos por turma em qualquer turno ou nível de ensino, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Serão feitas junção de turmas;
- II. Quando for uma única turma, será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;
- III. O professor será reconduzido para outra turma, dentro da mesma unidade escolar, ou em outra onde houver a necessidade;



IV. Apenas na falta de turmas será permitido o encaminhamento do Professor para outros atendimentos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Surgindo a necessidade de professor para substituir outro que se afastou por motivos legais, este servidor que estiver desempenhando outros atendimentos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser designado para assumir a turma do professor que está se afastando.

Art. 18 - As substituições que venham a ocorrer, durante o ano letivo, por vacância, afastamento ou aposentadoria deverão ser atribuídas em caráter excepcional ao professor da Rede Municipal de Ensino, como jornada suplementar, obedecendo à classificação de início do ano e à jornada de trabalho.

Parágrafo único. O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 19 - Considerando a adesão do Município de Nazaré Paulista ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme preceitos do Decreto Federal n.º 11.556/2023, os profissionais docentes devem tomar ciência que:

Parágrafo Único. Todos os professores da rede municipal de educação de Nazaré Paulista independente da modalidade de ensino que esteja em exercício (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e/ou EJA), além dos que estejam em função de assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica deverão obrigatoriamente participar de todas as ações pedagógicas voltadas para alfabetização e letramento dos alunos, aqui entendidas as formações oferecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Nazaré Paulista, arcando com as consequências de sua não participação.

Art. 20 - Todo professor lotado ou em exercício nas Unidades Escolares e que se encontrar em função adaptada, acompanhado de laudo médico no ano letivo de 2025, que não esteja hábil a exercer suas funções de concurso no ano de 2026, deverá de acordo passar por readaptação.

Parágrafo único. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou especialidade de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou descenso de vencimentos do servidor.

Art. 21 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, para os profissionais do magistério em processo de readaptação, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das



atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de atribuição.

Art. 22 - O professor readaptado, restrito, ou em situação de decisão judicial (sub judice) nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Aulas, sendo que as aulas a ele atribuídas retomarão ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub judice) que retornar à atividade docente deverá retomar as aulas que teve para si atribuída; e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde respectivamente assumirá aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima.

Art. 23 - O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância não participará de nenhuma fase da Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, no respectivo ano.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de que trata o art.3º deste Decreto.

Art. 25 - Revoga-se o Decreto n.º 3788, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2025.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**  
**PREFEITA**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro  
Assessora do Gabinete da Prefeita





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1378-AC98-0F76-E4C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 11/12/2025 18:24:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 15/12/2025 16:48:00  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1378-AC98-0F76-E4C2>